



De 10/03/2022 a 13/04/2023

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Reforma Tributária

- ❖ Lira vê reforma tributária ainda incerta, mas projeta votação até junho;
- ❖ IVA dual pode ter tributo federal a partir de 2025 e subnacional a partir de 2027.

Lira vê reforma tributária ainda incerta, mas projeta votação até junho



De acordo com Arthur Lira, a reforma tributária somente será pautada após a tramitação do arcabouço fiscal. No entanto, prevê que esta terá espaço para ser aprovada ainda no primeiro semestre. Também afirmou que a mesma é um “projeto de país”, e não de governo, porém que ainda assim, seu sucesso “vai depender da convergência de posicionamentos, da diminuição de arestas, do encontro de saídas”.

Fonte: Jota Info.



Sumário

IVA dual pode ter tributo federal a partir de 2025 e subnacional a partir de 2027



A discussão política da reforma tributária sobre consumo caminha para a adoção do Imposto sobre Valor Agregado dual, com uma Contribuição sobre Bens e Serviços, federal, que deve substituir PIS e Cofins, e um Imposto sobre Bens e Serviços, subnacional, que deve substituir o estadual Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o municipal Imposto sobre Serviços.

Essa está sendo discutida no Congresso, por meio da PEC 45/2019 e da PEC 110/2019. A ideia é que a PEC da reforma tributária sobre consumo seja aprovada no Congresso em 2023, com lei complementar para regulamentação em 2024.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- ❖ STF fixa tese a favor da contribuição ao Funrural devida por produtor rural;
- ❖ Multa imposta pela Receita Federal, em pedido de compensação, não homologada é inconstitucional;
- ❖ STF adia decisão sobre alíquotas de PIS e Cofins;
- ❖ Insumos consumidos indiretamente no ciclo produtivo geram créditos de ICMS;
- ❖ Gasto com confraternização de fim de ano pode ser deduzido da base do IRPJ e CSLL;
- ❖ STF suspende cobrança da taxa do Agro em Goiás;
- ❖ STJ vai voltar a julgar tributação de correção de depósitos judiciais pela Selic;
- ❖ STJ livra de PIS e Cofins descontos e bonificações dados ao varejo;
- ❖ ADC 49: STF finaliza julgamento sobre transferência de créditos de ICMS, mas incerteza permanece

STF fixa tese a favor da contribuição ao Funrural devida por produtor rural



Os ministros do STF fixaram, por unanimidade de votos, a tese a ser adotada a partir do julgamento que reconheceu a constitucionalidade da contribuição ao Funrural devida pelo produtor rural pessoa jurídica. A contribuição é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agrícola.

O julgamento acabou segmentado entre os três assuntos: constitucionalidade da contribuição antes e depois da EC 20/1998 e a constitucionalidade da contribuição ao SENAR.

Conforme previsto no artigo 25, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei 10.256/2001, é constitucional a contribuição dedicada ao SENAR, e a contribuição à seguridade social a cargo do empregador rural pessoa jurídica incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

O texto da tese foi apresentado no plenário nesta quarta-feira (15/3) pelo ministro Alexandre de Moraes, que incorporou as sugestões trazidas pelo ministro Dias Toffoli.

Fonte: Jota Info.

Multa imposta pela Receita Federal em pedido de compensação não homologado é constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional o dispositivo legal que prevê a incidência de multa no caso de não homologação de pedido de compensação tributária pela Receita Federal. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 17/3.

O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 796939, com repercussão geral (Tema 736), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4905. O recurso foi interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que havia invalidado a penalidade. Na ADI, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionava a validade do parágrafo 17 do artigo 74 da Lei 9.430/1996 (cuja redação atualmente é conferida pela Lei 13.097/2015). O dispositivo prevê a aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo contribuinte.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “É constitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal.](#)

STF adia decisão sobre alíquotas de PIS e Cofins

Pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes suspendeu julgamento sobre tributação das receitas financeiras. O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou a decisão sobre a suspensão de todas as liminares do país que concediam aos contribuintes o direito de recolher, sobre receitas financeiras, PIS e Cofins com alíquotas reduzidas por 90 dias – de 2,33% no total.

Fonte: [Valor Econômico.](#)

Insumos consumidos indiretamente no ciclo produtivo geram créditos de ICMS



A 1^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) deu vitória a uma metalúrgica ao reconhecer, no mês passado, a possibilidade de creditamento de ICMS sobre a compra de eletrodos de grafite. Os desembargadores consideraram que os bens geram créditos ainda que não se consumam imediatamente e integralmente em um único ciclo produtivo.

A metalúrgica enxergava o eletrodo como insumo para a fundição, de modo que tomava créditos de ICMS sobre a sua aquisição. Foi, contudo, autuada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), que alegou haver irregularidades no pagamento do imposto.

De acordo com Fernanda Rizzo Paes de Almeida, do escritório Vieira Rezende, há um entendimento antigo, “equivocadamente aplicado”, de que “somente são insumos aqueles produtos que são imediatamente e completamente integrados ao produto final do processo produtivo”.

A perícia constatou que os eletrodos se desgastavam no processo produtivo e que partes que se desprendiam eram agregadas à massa do metal fundido. Trechos idênticos do laudo pericial foram mencionados na sentença e na decisão de segundo grau. Mas, para o relator do recurso na 1^a Câmara de Direito Público do TJSP, desembargador Danilo Panizza, a prova confirmou a possibilidade de apuração de créditos de ICMS.

Fonte: [Jota Info.](#)

Gasto com confraternização de fim de ano pode ser deduzido da base do RPJ e CSLL



Após a aplicação do voto de qualidade, a 1^a Turma da 2^a Câmara da 1^a Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais permitiu que despesas com a confraternização de fim de ano de uma empresa de publicidade sejam deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O processo tramita com o número 19515.001539/2008-70.

O entendimento vencedor foi o de que as confraternizações de fim de ano visam o bem-estar dos trabalhadores, e, assim, se encaixariam no conceito de “despesas necessárias” previsto no artigo 47 da Lei 4.506/64, que define as despesas operacionais das companhias.

Fonte: [Jota Info.](#)

STF suspende cobrança da taxa do Agro em Goiás

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli suspendeu a cobrança da Taxa do Agro na noite de terça-feira (3), em decisão que atendeu o pedido da Confederação Nacional da Indústria. A taxa criada pelo governador Ronaldo Caiado no ano passado cobra até 1,65% em cima da produção agropecuária no estado.

O ministro ressaltou que a sentença é indispensável para evitar que o setor produtivo seja sujeito a deveres fiscais e sanções indevidas e que a falta de pagamento da taxa pode levar os contribuintes a diversas complicações, afetando negativamente suas atividades e a própria cadeia econômica.

STJ vai voltar a julgar tributação de correção de depósitos judiciais pela Selic



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltará a discutir a tributação de ganhos obtidos com a correção, pela Selic, de depósitos judiciais e valores de restituição de tributos pagos de forma indevida ou a mais - na chamada repetição de indébito. A questão, que já havia sido definida há dez anos, está na pauta deste mês da 1ª Seção - que uniformiza o entendimento das turmas de direito público.

O tema terá que ser reanalizado porque o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano passado, decidiu em sentido contrário ao do STJ, no caso de repetição de indébito. Afastou a incidência de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL. Mas entendeu que a discussão sobre depósitos judiciais é infraconstitucional - portanto, de competência do STJ.

Fonte: [Valor Econômico](#).

STJ livra de PIS e Cofins descontos e bonificações dados ao varejo

O setor do varejo conseguiu uma decisão importante na 1ª Turma do STJ. Ficou definido, por unanimidade de votos, que a União não pode cobrar PIS e Cofins sobre bonificações e descontos obtidos na aquisição de mercadorias.

Especialistas dizem que bonificações e descontos são comuns no mercado. Os fornecedores geralmente diminuem os preços para o comprador em troca, por exemplo, de divulgação especial ou exposição de suas mercadorias em locais privilegiados nas lojas.

Ter que incluir esses valores no cálculo do PIS e da Cofins, frisam, poderia aumentar consideravelmente a conta a pagar ao governo federal.

A decisão seria inédita na Corte. Essa é a primeira vez que a turma julga o tema e, segundo tributaristas, não há ainda posicionamento na 2ª Turma - que também trata das questões de direito público no STJ.

Fonte: [Valor Econômico](#).

ADC 49: STF finaliza julgamento sobre transferência de créditos de ICMS, mas incerteza permanece

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizaram na noite da última quarta-feira (12/4) o julgamento dos embargos de declaração na ADC 49. Os magistrados discutiam, entre outros pontos, a transferência de créditos de ICMS após a Corte considerar que não incide o imposto em operações interestaduais envolvendo empresas do mesmo titular. Com um placar de 6X5, porém, não é possível saber o que será definido como resultado do julgamento.

A maioria dos ministros acompanhou o relator, Edson Fachin, que modulou os efeitos da decisão tomada em 2021 na ADC 49, de modo que ela tenha eficácia apenas a partir de 2024. Os estados, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), têm até o ano que vem para disciplinar a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular. Caso o prazo seja exaurido sem que haja a regulamentação, fica reconhecido o direito dos contribuintes de transferirem os créditos.

Fonte: [Jota Info.](#)

Julgamento suspenso, em 13/04/2023, para que proclamação do resultado do julgamento seja em sessão presencial.



ICMS/IPI

- ❖ Estado de São Paulo estabelece prazo final dos benefícios fiscais do ICMS;
- ❖ Alteração nos percentuais de MVA na composição de base cálculo da substituição tributária nas operações relacionadas a materiais de construção e ferramentas;
- ❖ Cobrança única de ICMS para o regime monofásico de combustível;
- ❖ Prorrogação dos efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS atinente às operações com combustíveis;
- ❖ Prorrogação da substituição tributária e da cobrança única do ICMS para combustíveis;
- ❖ Governo de São Paulo libera créditos acumulados de ICMS.

Estado de São Paulo estabelece prazo final dos benefícios fiscais do ICMS

O estado de São Paulo através da publicação de diversos Decretos, estabeleceu prazo final para os benefícios fiscais atinentes a Isenções (Anexo I do RICMS/2000), Reduções de Base de Cálculo (Anexo II do RICMS/2000) e Créditos Outorgados (Anexo III do RICMS/2000).

Os prazos finais dos benefícios supracitados foram fixados para o ano de 2024, nas datas de 30/04 ou 31/12, conforme o benefício.

Ressaltamos que haverá apenas uma exceção para energia solar e eólica (artigo 30 do anexo I - Isenções). Para esse artigo em questão não houve a determinação de um prazo final, tendo sua vigência enquanto vigorar o Convênio ICMS 101/1997.

Os prazos finais de cada benefício fiscal pode ser consultado diretamente nos artigos dos anexos I, II e III do Regulamento do ICMS do estado de São Paulo.

Fonte: [RICMS/2000](#).

Alteração nos percentuais de MVA na composição da base cálculo da substituição tributária nas operações relacionadas a materiais de construção e ferramentas

PORTARIA SRE Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA SRE Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Subsecretário do Estado de São Paulo, alterou as Portarias SRE n° 08/2023 e Portarias SRE n° 14/2023, estabelecendo os percentuais de MVA a serem utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres e ferramentas, com a vigência a partir de 01 de abril.

A Portaria SRE n° 26/2023 estabelece o percentual de MVA de 149%, a ser utilizado nas operações com outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço.

Já a Portaria SRE n° 27/2023, altera os percentuais de MVA aplicados nas operações internas e interestaduais com os seguintes produtos constantes nos itens 1 e 2 do Anexo Único da Portaria SRE n° 14/2023:

Anexo único			
CEST	Descrição	MVA Anterior	MVA Atual
08.001.00	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	83%	75%
08.002.00	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	72%	63%

Cobrança única de ICMS para o regime monofásico de combustível

CONVÊNIO ICMS Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O ICMS dos combustíveis, como gasolina, diesel, gás de cozinha (GLP) e etanol anidro, passará a ser uniforme em todo o país e terá alíquota *ad rem*. Esse modelo de alíquota foi estabelecido pela Lei Complementar 192/2022 e só a partir de maio de 2023 será realmente implementado.

Dessa forma, a partir do dia 1º de maio, no caso do diesel, e do dia 1º de junho, no caso da gasolina, as alíquotas de ICMS serão iguais em todo o Brasil: R\$ 0,94 para o diesel e R\$ 1,22 para a gasolina. Além disso, a cobrança do tributo será aplicada uma única vez na cadeia pelo regime da monofasia. Até o início das alterações, o ICMS continua recolhido no modelo *ad valorem*, ou seja, um percentual sobre o preço médio dos combustíveis cobrado nos postos de combustíveis. O teto da alíquota atualmente varia de 17% a 18%.

Fonte: [Jota Info](#).

Prorrogação dos efeitos do regime de tributação monofásica do ICMS atinente as operações com combustíveis

CONVÊNIO ICMS Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera o Convênio ICMS 199/2022, para prorrogar, de 01/04/2023 para 01/05/2023, os efeitos dos procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do ICMS, em decorrência do regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.

Além disso, ficam estabelecidas regras em relação à transposição de estoques de combustíveis, a fim de zerar os valores do imposto retido e compor os valores de ICMS cobrados por tributação monofásica sobre os produtos constante em estoque no dia 30/04/2023.

Frisa-se que nos meses de maio e junho de 2023, as alíquotas fixas do ICMS deverão ser indicadas nas notas fiscais de saídas. Por fim, autoriza, no mês de maio de 2023, os distribuidores de gás a utilizar os percentuais calculados nos termos do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE ICMS 13/2014, dos quatro últimos períodos.

Prorrogação da substituição tributária e da cobrança única do ICMS para combustíveis



CONVÊNIO ICMS Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Prorroga, de 31/03/2023 para 30/04/2023, as disposições do Convênio ICMS 198/2022, que dispõem sobre a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com óleo diesel, diesel S10 e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP/P13 e GLP).

Governo de São Paulo libera créditos acumulados de ICMS

O governo de São Paulo vai liberar R\$ 400 milhões em créditos acumulados de ICMS às empresas que atuam no estado. Segundo a Secretaria da Fazenda, os recursos serão destravados a partir de abril.

O programa ProAtivo, de onde sairão os recursos, é destinado para empresas de qualquer setor da atividade econômica, que estejam em dia com o pagamento do ICMS e com crédito acumulado disponível para utilização. A 6ª rodada do programa foi aberta no dia 20 de março e receberá pedidos até o dia 14 de abril.

Para apresentar pedidos de transferência é necessário acessar o Sipet (Sistema de Peticionamento Eletrônico), solicitar o crédito acumulado para esta rodada do ProAtivo e incluir as informações necessárias. Cada empresa poderá receber no máximo R\$ 60 milhões.

Fonte: [Valor Econômico.](#)



Redução de impostos

- ❖ Encerrada a vigência da MP que reduzia a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras de beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Encerrada a vigência da MP que reduzia a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras de beneficiário residente ou domiciliado no exterior

O Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9/2023 encerrou, a partir de 01/03.2023, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.137/2022, cujas disposições produziam efeitos a partir de 01/01/2023.

A referida MP alterava a Lei nº 11.312/2006, e dispunha sobre a redução a zero das alíquotas do Imposto de Renda de beneficiário incidente sobre os rendimentos de aplicações financeiras de beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

No mais, a norma revogou, com efeitos a partir de 01/01/2023, o § 4º do art. 2º e II , §§ 1º e 2º do art. 3 da Lei nº 11.312/2006.

Fonte: [Ferreira e Ferreira Advocacia.](#)

Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Receita Federal reafirma o conceito de insumo e prevê a possibilidade de desconto de crédito de PIS e da Cofins;
- ❖ Crédito de PIS e Cofins sobre ativo imobilizado utilizado na produção de bens ou na prestação de serviços;
- ❖ Valores pagos em estações de efluentes utilizados por indústria têxtil podem gerar desconto de crédito de PIS e Cofins;
- ❖ É autorizada a tomada de crédito extemporâneo de mercadorias relocalizada no estoque da empresa;
- ❖ Receita Federal determina percentual do IR e da CSLL para atividades de construção de redes de instalações elétricas e hidráulicas no caso de contrato de empreitada na modalidade total;
- ❖ Alíquotas progressivas sobre o ganho de capital nas hipóteses de alienação de participação societária;
- ❖ Não existe precedente legal em hipóteses de oscilação da taxa de câmbio a alteração de regime de reconhecimento das variações monetárias;
- ❖ Empresa que adquire produtos de intermediários pessoas físicas ficam condicionadas à obrigação de recolher as contribuições sociais incidentes na comercialização do produtor.

Receita Federal reafirma o conceito de insumo e prevê a possibilidade de desconto de crédito de PIS e da Cofins



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui que não há créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre insumos na atividade de comercialização de bens, já que a hipótese de apuração de créditos sobre insumos está relacionada às atividades de fabricação ou produção de bens e de prestação de serviços referente a atividade econômica da empresa.

As bonificações em mercadorias que configurem desconto incondicional estão excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não cumulativas tanto do fornecedor quanto do adquirente da mercadoria. Quando as bonificações forem concedidas em nota fiscal própria se caracterizam doação, não configuram receita para a empresa doadora e, portanto, não compõem a base de cálculo das contribuições.

Crédito de PIS e Cofins sobre ativo imobilizado utilizado na produção de bens ou na prestação de serviços



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui que máquinas e equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado, quando utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços, como determina o [art. 1º da Lei nº 11.774](#), de 2008, será possível a opção pela apropriação imediata dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre os respectivos encargos de depreciação.

Não há possibilidade de apropriação imediata dos referidos créditos quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na locação a terceiros.

Valores pagos em estações de efluentes utilizados por indústria têxtil podem gerar desconto de crédito de PIS e Cofins



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Observadas as demais condições estabelecidas na legislação de regência, os dispêndios com o tratamento de efluentes por indústria têxtil, exigido em legislação específica como medida de controle ambiental, podem gerar crédito de PIS e da Cofins na modalidade aquisição de insumos por imposição legal.

É autorizado o desconto de crédito extemporâneo de mercadorias relocalizadas no estoque da empresa

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Tendo sido estornados os créditos da Contribuição do PIS e da Cofins pelo fato de as respectivas mercadorias adquiridas para revenda não terem sido localizadas no estoque em procedimento de inventário, emitindo-se Nota Fiscal de Saída, para regularização do estoque, mas que, posteriormente, tenham sido localizadas e introduzidas no estoque para revenda através de emissão de Nota Fiscal de Entrada, é permitido o crédito da Contribuição para do PIS e da Cofins gerado pelas mercadorias constantes da Nota Fiscal de Entrada, desde que as mercadorias correspondam exatamente às mercadorias geradoras do créditos estornados.

O crédito será apropriado de forma extemporânea relativamente ao mês de aquisição das mercadorias, conforme a Nota Fiscal emitida pela pessoa jurídica fornecedora das mercadorias, observando-se o prazo prescricional previsto nos arts. 161 e 163 da IN RFB nº 2.121, de 2022.

A apropriação extemporânea de créditos exige, em contrapartida, a retificação das declarações a que a pessoa jurídica se encontra obrigada referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

Receita Federal determina percentual do IR e da CSLL para atividades de construção de redes de instalações elétricas e hidráulicas no caso de contrato de empreitada na modalidade total



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7004, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Para a determinação da base de cálculo do IR devido e da CSLL, no regime do lucro presumido, aplicam-se os percentuais de 8% e 12% consecutivamente sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes de instalações elétricas e hidráulicas, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.



Alíquotas progressivas sobre o ganho de capital nas hipóteses de alienação de participação societária

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 82, DE 04 DE ABRIL DE 2023

A parcela do valor da operação de alienação de participação societária auferida a título de preço complementar, passível de determinação em razão do implemento de condição suspensiva, integra o preço de venda da participação societária.

Por conta da progressividade das alíquotas do Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital, quando da determinação das condições de avaliação das ações e do recebimento do valor complementar, recalcula-se o ganho de capital, considerando-se como valor de alienação o valor total, compreendendo o somatório do valor antecipado com o valor complementar, e tomando-se a mesma quantidade de ações vendidas e o mesmo custo de aquisição.

Para efeito de recolhimento do Imposto sobre a Renda, o imposto sobre o ganho de capital recalculado deve ser diminuído do valor pago quando do recebimento da antecipação.

Não existe precedente legal em hipóteses de oscilação da taxa de câmbio a alteração de regime de reconhecimento das variações monetárias



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Não há previsão legal para que, no caso de elevada oscilação da taxa de câmbio, a pessoa jurídica altere, de caixa para competência, o regime de reconhecimento das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio para efeito de determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda.

Empresa que adquire produtos de intermediários pessoas físicas ficam condicionadas a obrigação de recolher as contribuições sociais incidentes na comercialização do produtor



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 03 DE ABRIL DE 2023

A empresa que adquire produtos de origem animal ou vegetal junto a intermediários pessoas físicas, tais como feirantes, ambulantes e demais pessoas naturais que os revendem no varejo, fica sub-rogada na obrigação de recolher as contribuições sociais incidentes sobre a comercialização da produção do produtor rural pessoa física e do segurado especial.

Perse

- ❖ A aplicação do benefício fiscal do Perse não depende do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência.

A aplicação do benefício fiscal do Perse não depende do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência

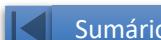


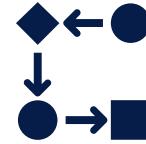
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dessa forma, constata-se que o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, somente se aplica às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, sem alcançar as pessoas jurídicas que, nesse mesmo período, estejam sujeitas à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

A aplicação do benefício fiscal do Perse não depende do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência do referido artigo (18 de março de 2022).

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.





Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Receita Federal regulamenta prazos para retificações e pagamentos da autorregularização de débitos tributários;
- ❖ Prazo para adesão ao Programa Litígio Zero é prorrogado até 31 de maio;
- ❖ Publicado Ato Declaratório esclarecendo sobre o recolhimento de tributo cuja exigibilidade estava suspensa por decisão liminar ou tutela antecipada;
- ❖ Receita Federal reformula e amplia acesso a informações sobre interpretações tributárias vinculantes;
- ❖ Fazenda vai atacar sonegação e taxar apostas eletrônicas.

Receita Federal regulamenta prazos para retificações e pagamentos da autorregularização de débitos tributários



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2130, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, mediante confissão e pagamento do valor integral dos tributos devidos sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível no endereço <https://gov.br/receitafederal>, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado ou declaração de importação registrada até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Assunto divulgado
em mês anterior,
repriseido devido
ao prazo de
adesão em
30/04/2023

No âmbito de retificação e dos pagamentos das declarações, a IN determina os seguintes prazos nos casos de processos digitais abertos nos dias 29 e 30 de abril de 2023:

- As retificações das declarações e das escriturações poderão ser realizadas até o dia 2 de maio de 2023; e
- Os pagamentos poderão ser efetuados até o primeiro dia útil subsequente ao dia 30 de abril de 2023.

Fonte: [Receita Federal](#).

Prazo para adesão ao Programa Litígio Zero é prorrogado até 31 de maio

PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Prorroga o prazo para adesões ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) ou simplesmente “Litígio Zero” para até 31/05/2023.

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) ou simplesmente “Litígio Zero” é uma medida excepcional de regularização tributária que prevê a possibilidade de renegociação de dívidas por meio da transação tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) além daqueles de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

A prorrogação atende às demandas enviadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Senacon) e Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON) que solicitaram essa extensão do prazo.

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade](#).

Para mais informações sobre o programa acesse:
<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/medidas-fiscais>

Publicado Ato Declaratório esclarecendo sobre o recolhimento de tributo cuja exigibilidade estava suspensa por decisão liminar ou tutela antecipada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Ato Declaratório dispõe sobre a aplicação do disposto no § 2º do art. 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para fins de recolhimento de tributo cuja exigibilidade estava suspensa por decisão liminar ou tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

“Art. 1º O recolhimento de tributo que venha a ser considerado devido por decisão judicial que restabeleça a exigibilidade do crédito que havia sido suspensa por medida liminar ou tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), poderá ser efetuado sem a incidência da multa de mora.

[...]

§ 2º A dispensa da multa de mora se estende desde a decisão liminar ou tutela antecipada que suspendeu a exigibilidade do crédito até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que a restabeleceu.”

Receita Federal reformula e amplia acesso a informações sobre interpretações tributárias vinculantes

Dando continuidade à promoção de uma relação mais transparente, cooperativa e harmoniosa entre a administração tributária e os contribuintes, a Receita Federal reformula e amplia as informações disponíveis sobre a interpretação da legislação tributária em seu portal na internet.

A mudança consiste, especificamente, na ampliação e facilitação do acesso à jurisprudência vinculante, ou seja, um conjunto de interpretações tributárias de caráter obrigatório para todos os servidores da Receita Federal, estabelecidas a partir de entendimentos firmados por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário, sob determinadas circunstâncias.

As informações, que antes eram sintéticas e restritas, agora passam a ser detalhadas, claras e classificadas por tributo, facilitando sua localização e compreensão pelos diferentes públicos que acessam o sítio da Receita Federal.

Acesse o programa através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/jurisprudencia-vinculante>

Fazenda vai atacar sonegação e taxar apostas eletrônicas

As medidas que a equipe econômica pretende anunciar para alavancar as receitas e dar sustentabilidade ao novo arcabouço fiscal serão focadas em fechar brechas para sonegação de tributos, correção de distorções, redução de gastos tributários e tributação das apostas eletrônicas.

Na quinta-feira, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, divulgou o tão aguardado substituto do teto de gastos. Ele informou que, nesta semana, apresentaria as ações que serão adotadas para alavancar as receitas em R\$ 150 bilhões e, com isso, dar sustentabilidade ao novo mecanismo.

Dentre as medidas que vêm sendo discutidas, segundo fontes ouvidas pelo Valor, estão o combate à elisão fiscal de multinacionais que prestam serviços no Brasil, mas faturam em sedes em offshore no exterior, e a realização de ajustes nas regras de preço de transferência na exportação para paraísos fiscais.

Fonte: [Valor Econômico.](#)

PIS e Cofins



- ❖ Possibilidade de desconto de créditos de PIS e Cofins nos pagamentos de fretes contratados de autônomos, PF ou PJ optante pelo Simples Nacional;
- ❖ Receita Federal emite comunicado aos contribuintes sobre a EFD-Contribuições;
- ❖ ICMS não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins.

Possibilidade de desconto de créditos de PIS e Cofins nos pagamentos de fretes contratados de autônomos, PF ou PJ optante pelo Simples Nacional

LEI Nº 14.440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o artigo 3º da [Lei 10.833/2003](#), que limitava o direito ao desconto de créditos da não cumulatividade de PIS e Cofins às empresas de serviço de transporte rodoviário que subcontratasse serviço de carga prestado por PF, autônomo ou PJ optante pelo Simples Nacional.

A alteração possibilita, portanto, o direito ao desconto de crédito para as pessoas jurídicas em geral nas operações de fretes contratados de autônomos, serviço de carga prestado por PF ou PJ optante pelo Simples Nacional.

Receita Federal emite comunicado aos contribuintes sobre a EFD-Contribuições

Devido à ampliação da possibilidade de crédito presumido de PIS e Cofins referente a contratação de serviço de transporte de carga, prestados por transportadoras optantes pelo Simples Nacional, pessoa física e transportador autônomo, a Receita Federal vem esclarecer através de notas aos contribuintes que enquanto o PGE não for atualizado, os documentos fiscais atinentes a essas operações deverão ser escriturados conforme abaixo:

- Nota fiscal de serviço: os contribuintes deverão escriturar essas operações no bloco F, registro F100;
- Conhecimento de transporte: os contribuintes deverão utilizar o indicador 9 - “Outras” no campo 02 - IND_NAT_FRT, dos registros D101/D105;
- Dispensa de emissão de documento fiscal: será escriturada no bloco F, registro F100.

Em todos os casos descritos, o documento fiscal deverá ser escriturado utilizando a natureza da base de cálculo do crédito - 14 “Transporte de Cargas - Contratação de prestador pessoa física ou PJ transportadora, optante pelo SIMPLES” e um dos códigos CST de crédito presumido 60 a 66.

Fonte: [Receita Federal](#).

ICMS não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A Medida Provisória tem por objetivo excluir da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS e da Cofins o valor do ICMS incidente na aquisição de mercadorias.

O governo afirma que a nova regra segue entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento ocorrido em 2017, concluído definitivamente em 2021.

De acordo com a nova redação do parágrafo 2º do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, alteradas pela MP, o ICMS destacado na nota fiscal de compra não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins.

Com a publicação desta Medida Provisória, a partir de 1º de maio de 2023, a empresa que apura o PIS e a Cofins através do regime não cumulativo, deverá excluir o ICMS destacado na nota fiscal de compra do cálculo do crédito.



Questões trabalhistas

- ❖ TST altera cálculo de verbas trabalhistas e onera empresas;
- ❖ Receita Federal prorroga para julho/2023 prazo de obrigatoriedade para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb;
- ❖ Carf afasta incidência de contribuição previdenciária sobre *hiring bonus*.

TST altera cálculo de verbas trabalhistas e onera empresas

A reversão de um entendimento no Tribunal Superior do Trabalho, consolidado há 13 anos, deve onerar a folha de pagamento das empresas. Por maioria de votos, o Pleno entendeu que a remuneração pelo repouso semanal, com a inclusão no cálculo de horas extras prestadas pelo empregado, deve ter reflexo sobre outras verbas - como férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS.

O entendimento vale desde o dia 20 de março de 2023, data do julgamento. Isso porque os ministros decidiram modular os efeitos do julgamento no tempo. Pela decisão, portanto, apenas a partir dessa data as horas extras trabalhadas repercutirão no repouso semanal remunerado e, esse somatório, nas demais verbas trabalhistas.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Receita Federal prorroga para julho/2023 prazo de obrigatoriedade para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.139, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Determina que em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho, a apresentação da DCTFWeb torna-se obrigatória para fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2023.

A prorrogação atende também às solicitações apresentadas por entidades e associações, sob a justificativa de que a implementação definitiva da nova sistemática de declaração, em que a GFIP será substituída pela DCTFWeb, demanda ajustes nos sistemas informatizados.

Fonte: [Receita Federal](#).

Carf afasta incidência de contribuição previdenciária sobre *hiring bônus*



Na análise do caso os conselheiros entenderam que o pagamento de bônus de contratação (*hiring bônus*) não se caracteriza como remuneração. Assim, não haveria incidência de contribuição previdenciária. No passado, o tema chegou a ser decidido com a aplicação do desempate pró-contribuinte.

Fonte: [Jota Info.](#)

Societário

- ❖ A importância da Prestação de Contas nas Sociedades por Ações e nas Sociedades Limitadas.

A importância da Prestação de Contas nas Sociedades por Ações e nas Sociedades Limitadas



Anualmente, as Sociedades por Ações e as Sociedades Limitadas estão obrigadas a realizar Assembleia Geral ou Reunião de Sócios para a prestação de contas dos Administradores, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

A aprovação de contas é uma obrigatoriedade, assim como uma prática efetiva de compliance para aumentar a credibilidade dos negócios, além de outros benefícios. O prazo para prestação de contas é até 30 de abril de 2023.

Fonte: [Consulcamp.](#)



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Possibilidade de dispensa da GIA-ICMS / SP;
- ❖ Alterações do Guia Prático da EFD (ICMS/IPI);
- ❖ IRRF Rendimento do Trabalho - Substituição da DCTF pela DCTFWeb a partir da competência de maio/2023;
- ❖ Receita Federal define novas regras para o Imposto de Renda 2023.

Possibilidade de dispensa da GIA - ICMS/SP

DECRETO N° 67.568, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a possibilidade de dispensa de entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, aos contribuintes obrigados a efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Essa hipótese, entretanto, deverá atender termos e condições a serem estabelecidos pela SEFAZ-SP. Destaque nesse sentido, para o parágrafo 2º, do artigo 254, RICMS, acrescentado pelo decreto mencionado.

(...)

§ 2º - Os contribuintes obrigados a efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD podem ser dispensados de entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, nos termos e condições previstos em disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, hipótese em que o valor do imposto a recolher ou do saldo credor a transportar para o período seguinte será o declarado pelo contribuinte no livro Registro de Apuração do ICMS, a que se refere o inciso V do artigo 250-A.".(...)

Alterações do Guia Prático da EFD ICMS/IPI



NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD ICMS IPI

Conforme estabelecido pelo ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 10 DE MARÇO DE 2023, foi publicada a versão 3.1.3 do Guia Prático da EFD ICMS IPI com vigência a partir de abril/2023, com as seguintes alterações:

- a) Atualização da tabela de CST ICMS (Capítulo IV - Subseção 1.1 - Situação Tributária do ICMS);
- b) Inclusão de orientação no Registro C100, para que o contribuinte consulte a Nota Orientativa - 01/2023 - ICMS monofásico - setor de combustíveis, disponíveis no site <http://sped.rfb.gov.br>, módulo EFD ICMS IPI -> Downloads -> Notas Orientativas”;
- c) Inclusão de valor válido no campo 02 do registro D750 (Escrituração Consolidada da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - NFCom (modelo 62))
- d) Inclusão de orientação de preenchimento e validação no campo 10 do registro D700 (Este registro tem por objetivo escriturar notas de comunicação individualizadas, de entradas e saídas - NFCom (modelo 62));
- e) alteração na redação da validação do campo 05 do registro C170, que passa a ter a seguinte redação:
 - Campo 05: o valor informado deve constar na tabela 4.1.1 da Nota Técnica, instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018 e alterações, reproduzida na subseção 1.4 deste guia. O “código” a ser informado não é exatamente o “modelo” do documento, devendo ser consultada a tabela 4.1.1. Exemplo: o código “01” deve ser utilizado para os modelos “1” ou “1A”.

IRRF Rendimento do Trabalho - Substituição da DCTF pela DCTFWeb a partir da competência de maio/2023



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.137, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.137/2023, com a substituição da DCTF pela DCTFWeb em relação às retenções de Imposto de Renda decorrentes das relações de trabalho a partir da competência de maio/2023.

Com as alterações promovidas pela Instrução, o IRRF de rendimento do trabalho (código de receita do DARF 0473, 0561, 0588, 0610, 1889, 3533 e 3562) informados via eSocial, deixará de ser enviado na DCTF e pago via DARF emitido manualmente, e passará a ser declarado na DCTFWeb e pago via DARF emitido automaticamente pela própria DCTFWeb.

Para as retenções dos rendimentos que não podem ser informados no eSocial, o IRRF continuará a ser informado na DCTF e pago via DARF emitido manualmente. Conforme disposições, a partir da competência de janeiro/2024 as retenções supracitadas deixarão de ser declaradas na DCTF e passarão a ser informadas na DCTFWeb.

As mudanças trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.137/2023, não alteraram o cronograma da EFD-Reinf, ou seja, as informações relativas às retenções federais de IRRF (sem vínculo empregatício), PIS, Cofins, CSLL e Agregado (CSRF/PCC), devem ser prestadas a partir da competência de setembro/2023 na EFD-Reinf.

Fonte: [Consulcamp.](#)

 [Sumário](#)

Receita Federal define novas regras para o Imposto de Renda 2023



A faixa de isenção do IRPF será ampliada de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00, sendo permitida dedução simplificada mensal de R\$ 528. Não haverá qualquer retenção na fonte para essa faixa de renda, ou seja, o contribuinte não terá que esperar a declaração no ano seguinte para pedir a restituição do que foi retido.

Isso significa que a pessoa que ganha até R\$ 2.640 não pagará nada de Imposto de Renda - nem na fonte, nem na declaração de ajuste anual - e quem ganhar acima disso pagará apenas sobre o valor excedente.

Fonte: [Ministério da Fazenda.](#)



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

14 de abril de 2023

	2023		2024		2025		2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		5,95	5,98	6,01	▲ (3)	4,11	4,14	4,18	▲ (2)	4,00	= (3)	4,00	= (4)
PIB (var. %)		0,88	0,91	0,90	▼ (1)	1,47	1,44	1,40	▼ (2)	1,72	▼ (2)	1,80	= (2)
CÂMBIO (R\$/US\$)		5,25	5,25	5,24	▼ (1)	5,30	5,27	5,26	▼ (2)	5,30	= (17)	5,35	= (1)
SELIC (% a.a.)		12,75	12,75	12,50	▼ (1)	10,00	10,00	10,00	= (9)	9,00	= (10)	8,75	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://Sistema%20Expectativas%20de%20Mercado%20(bcb.gov.br))

Sumário



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de abril de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)



Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de abril de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de abril de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 14.04.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184